



# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

## República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CL Nº 233

Brasília - DF, segunda-feira, 2 de dezembro de 2013



SEÇÃO



### Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Judiciário.....	1
Atos do Poder Legislativo.....	1
Presidência da República.....	3
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	4
Ministério da Cultura.....	5
Ministério da Defesa.....	7
Ministério da Educação.....	9
Ministério da Fazenda.....	14
Ministério da Integração Nacional.....	21
Ministério da Justiça.....	21
Ministério da Pesca e Aquicultura.....	34
Ministério da Previdência Social.....	34
Ministério da Saúde.....	34
Ministério das Cidades.....	46
Ministério das Comunicações.....	47
Ministério de Minas e Energia.....	50
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	59
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.....	60
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ...	62
Ministério do Esporte.....	63
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	63
Ministério do Trabalho e Emprego.....	65
Ministério dos Transportes.....	70
Conselho Nacional do Ministério Público.....	71
Ministério Público da União.....	71
Tribunal de Contas da União.....	72
Poder Legislativo.....	76
Poder Judiciário.....	76
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais ...	78

### Atos do Poder Judiciário

#### SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL PLENÁRIO

##### DECISÕES

##### Ação Direta de Inconstitucionalidade e Ação Declaratória de Constitucionalidade

(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

##### Julgamentos

**ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3.726 (1)**  
 ORIGEM : ADI - 62947 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL  
 PROCED. : SANTA CATARINA  
 RELATOR : MIN. JOAQUIM BARBOSA

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107

REQTE.(S) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA  
 INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
 INTDO.(A/S) : ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

**Decisão:** Após o voto do Senhor Ministro Joaquim Barbosa (Relator), julgando procedente a ação direta, no que foi acompanhado pelos Senhores Ministros Menezes Direito, Cármen Lúcia, Eros Grau, Carlos Britto, Cezar Peluso, Ellen Gracie, pediu vista dos autos o Senhor Ministro Marco Aurélio. Ausente, justificadamente, porque em representação do Tribunal no exterior, o Senhor Ministro Ricardo Lewandowski. Presidência do Senhor Ministro Gilmar Mendes. Plenário, 08.10.2008.

**Decisão:** Prosseguindo no julgamento, o Tribunal, por maioria e nos termos do voto do Relator, Ministro Joaquim Barbosa (Presidente), julgou procedente a ação direta, vencido o Ministro Marco Aurélio. Não votaram os Ministros Roberto Barroso, Teori Zavascki, Rosa Weber, Luiz Fux e Dias Toffoli, por sucederem, respectivamente, aos Ministros Ayres Britto, Cezar Peluso, Ellen Gracie, Eros Grau e Menezes Direito. Plenário, 20.11.2013.

**ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.822 (2)**  
 ORIGEM : ADI - 4822 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL  
 PROCED. : PERNAMBUCO  
 RELATOR : MIN. MARCO AURÉLIO  
 REQTE.(S) : ADVOGADO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - CFOAB  
 ADV.(A/S) : RAFAEL BARBOSA DE CASTILHO E OUTRO(A/S)  
 INTDO.(A/S) : CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ  
 ADV.(A/S) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO  
 INTDO.(A/S) : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
 AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO DOS JUÍZES FEDERAIS DO BRASIL - AJUFE  
 ADV.(A/S) : RAFAELA CONTREIRAS VILLEFORT  
 AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MAGISTRADOS ESTADUAIS - ANAMAGES  
 ADV.(A/S) : DANIEL CALAZANS PALOMINO TEIXEIRA E OUTRO(A/S)  
 AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS BRASILEIROS - AMB  
 AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO - ANAMATRA  
 ADV.(A/S) : PEDRO GORDILHO E OUTRO(A/S)

**Decisão:** Após o voto do Ministro Marco Aurélio (Relator), conhecendo parcialmente do pedido e, nessa parte, julgando procedente a ação para declarar a inconstitucionalidade formal da Resolução nº 133, de 21 de junho de 2011, editada pelo Conselho Nacional de Justiça, e da Resolução nº 311, de 1º de agosto de 2011, do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, no que previam o auxílio alimentação a beneficiar os magistrados, e após o voto do Ministro Teori Zavascki, julgando improcedente a ação, o julgamento foi suspenso. Impedidos os Ministros Roberto Barroso e Rosa Weber. Ausente, justificadamente, o Ministro Dias Toffoli, participante da "V Conferência Iberoamericana sobre Justicia Electoral", em Santo Domingo, República Dominicana. Falaram: pelo requerente, o Dr. Oswaldo Pinheiro Ribeiro Júnior; pela Advocacia-Geral da União, o Ministro Luís Inácio Lucena Adams, Advogado-Geral da União; pelos *amici curiae* Associação dos Magistrados Brasileiros - AMB e Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho - ANAMATRA, o Dr. Alberto Pavie Ribeiro; e, pelo *amicus curiae* Associação dos Juizes Federais do Brasil - AJUFE, a Dra. Ana Paula de Barcelos. Presidência do Ministro Joaquim Barbosa. Plenário, 02.10.2013.

**Decisão:** Colhido o voto-vista do Ministro Luiz Fux, julgando improcedente a ação, pediu vista dos autos o Ministro Dias Toffoli. Impedidos os Ministros Roberto Barroso e Rosa Weber. Ausente, nesta assentada, o Ministro Joaquim Barbosa (Presidente). Presidência em exercício do Ministro Ricardo Lewandowski, Vice-Presidente. Plenário, 20.11.2013.

Secretaria Judiciária  
 PATRÍCIA PEREIRA DE MOURA MARTINS  
 Secretária

### Atos do Poder Legislativo

#### LEI Nº 12.888, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios da Ciência, Tecnologia e Inovação e da Educação, crédito especial no valor de R\$ 320.781.825,00, para os fins que especifica.

#### A PRESIDENTA DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 12.798, de 4 de abril de 2013), em favor dos Ministérios da Ciência, Tecnologia e Inovação e da Educação, crédito especial no valor de R\$ 320.781.825,00 (trezentos e vinte milhões, setecentos e oitenta e um mil, oitocentos e vinte e cinco reais), para atender à programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de:

I - superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2012, relativo a Outras Contribuições Econômicas, no valor de R\$ 307.609.675,00 (trezentos e sete milhões, seiscentos e nove mil, seiscentos e setenta e cinco reais);

II - excesso de arrecadação de Outras Receitas Vinculadas, no valor de R\$ 1.523.121,00 (um milhão, quinhentos e vinte e três mil, cento e vinte e um reais); e

III - anulação de dotações orçamentárias, no valor de R\$ 11.649.029,00 (onze milhões, seiscentos e quarenta e nove mil, vinte e nove reais), conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de novembro de 2013; 192ª da Independência e 125ª da República.

DILMA ROUSSEFF  
 Miriam Belchior